

Portaria da Dirigente Regional de Ensino, de 22-1-2018

Homologando, conforme o Decreto 57.141/2011, com fundamento na Lei Federal 9.394/96, Lei Federal 11.274/2006, na Indicação CEE 09/97, Indicação CEE 13/97 e à vista do parecer conclusivo do Supervisor de Ensino, responsável pelo Estabelecimento, o Plano Escolar para o ano de 2018, da Nossa Escola, referente aos cursos: Educação Infantil, Ensino Fundamental.

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE SÃO ROQUE

Portaria da Dirigente Regional de Ensino, de 22-1-2018

Prorrogando o prazo para mais 60 dias, a partir do prazo fixado pela Portaria da Dirigente Regional de Ensino, publicada no D.O. de 28-7-2017, para conclusão dos Trabalhos da Comissão de Verificação da Vida Escolar, designada pela Portaria DRE-15, de 1º-3-2017, publicada no D.O. de 2-3-2017, com alteração pela Portaria DRE-18, de 6-3-2017, publicada no D.O. de 7-3-2017, referente ao acervo do Colégio Volare, CNPJ 09.446.643/0001-38, que foi cassado através da Portaria da Coordenadora de Gestão da Educação Básica, da Secretaria da Educação, de 20-2-2017, publicada no D.O. de 23-2-2017. (DRE-42/2017).

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE SÃO VICENTE

Portaria da Dirigente Regional de Ensino, de 24-1-2018

Dispõe sobre Autorização de Curso

A Dirigente Regional de Ensino, da Diretoria de Ensino - Região de São Vicente, conforme o Decreto 57.141/2011 e a Resolução SE 29/2012, com fundamento na Deliberação CEE 138/2016, e demais normas vigentes, à vista do Processo 1155/0082/2017, expede a presente Portaria:

Artigo 1º - Fica autorizado o funcionamento do curso de Ensino Médio, junto ao Colégio Urso Branco, Código CIE 429200, situado à Avenida São João, 127, Vila Atlântica, CEP: 11.730-000, em Mongaguá, SP, mantido pelo Colégio Urso Branco Sociedade Simples Ltda. - ME, CNPJ 04.254.533/0001-50, autorizado pela Portaria da Dirigente Regional de Ensino, de 30-12-2008, publicada no D.O. de 31-12-2008.

Artigo 2º - Os responsáveis pelo Estabelecimento de Ensino ficam obrigados a manter adequado às normas que forem baixadas pelos Conselhos Nacional e Estadual de Educação e às demais instruções relativas ao cumprimento da Lei 9.394/1996, os seguintes documentos: Regimento Escolar, Plano de Curso e Plano Escolar.

Artigo 3º - A Diretoria de Ensino - Região de São Vicente, responsável pela supervisão do estabelecimento de ensino, zelará pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas em decorrência desta Portaria.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE SOROCABA

Portarias do Dirigente Regional de Ensino, de 24-1-2018

Designando, com fundamento na Deliberação CEE 155/2017, à vista da solicitação do Processo n. 97/0084/2018, os Supervisores de Ensino: Mateus Barbosa, RG 16.607.418-4, Roseli Lara Martins Aguiar, RG 15.497.972, e Silmara Aparecida Lopes, RG 22.657.124-5, para, sem prejuízo das funções que exercem, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão que procederá à análise das documentações, emitindo parecer conclusivo sobre Recurso contra Resultado Final de Avaliação a pedido do responsável por R.S.E.C., aluna regularmente matriculada no Instituto de Educação Ciências e Letras - Centro, sito à Rua Artur Gomes, 51 - Centro - Sorocaba, SP.

Declarando, nos termos da Deliberação CEE 21/2001 e Indicação CEE 15/2001, da Lei Federal 9.394/1996, especialmente no § 1º do artigo 23 e alíneas "b" e "c" do inciso II do artigo 24 e nos termos do inciso XXIII do artigo 2º da Lei Estadual 10.403, de 06-07-1971, e à vista da documentação apresentada, que os estudos realizados por: Gabriela Munhoz Vasconcelos, RG 44.567.059-9/SP, nascida aos 24-11-1988, na cidade de São Paulo, SP, mediante estudos realizados no IES El Arenal de dos Hermanas, cidade de Sevilha, País - Espanha, no período de 19-07-2006 a 30-06-2007, são equivalentes aos do Sistema Brasileiro de Ensino, em nível de Conclusão do Ensino Médio (Processo 95/0084/2018); Giovanni Camargo Furlanes, RG 54.191.329-3/SP, nascido aos 03-05-1999, na cidade de Sorocaba, SP, mediante estudos realizados no Colegio Bilingüe Nueva Senda, na cidade de Los Mochis, País - México, no período de 01-09-2016 a 01-06-2017, são equivalentes aos do Sistema Brasileiro de Ensino, em nível de Conclusão do Ensino Médio (Processo 60/0084/2018).

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE SUMARÉ

Portaria do Dirigente Regional de Ensino, de 23-1-2018

Convocando, para as ações de formação continuada, referente à "Orientação Técnica Descentralizada para OT Formação Inicial 2018 do Programa Ensino Integral", nos termos do parágrafo único, artigo 8º, da Resolução SE 58/2011, alterada pela Resolução SE 43, de 14-4-2012. Público Alvo: Diretor, Vice-diretor, PCG, SE, PCNP e Docentes das escolas novas: E.E. Profª Liomar Freitas Câmara, E.E. Luiz Campo Dall'Orto Sobrinho e demais gestores e docentes ingressantes das escolas de 2012 a 2017. Dia: 29 a 31-01-2018 e 01 e 02-02-2018 - Das 08h30 às 17h30 - Local: Rua Luís José Duarte, 333 - Jardim São Carlos, Sumaré - SP, 13170-040. (DRE-1/2018).

COORDENADORIA DE GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Portaria do Coordenador, de 23-1-2018

Prorrogando, com fundamento no artigo 2º da Resolução SE 51, de 1º-1-2017, por mais 60 dias, o prazo da Comissão de Sindicância, designada por CGEB, de 27, publicada no D.O. de 28-1-2017, para continuidade de seus Trabalhos junto ao Colégio Educacional de Itaporanga - DER Itararé. (DOC. 041/1110/2017).

Portaria do Coordenador, de 24-1-2018

Prorrogando, com fundamento no artigo 2º da Resolução SE 51, de 1º-1-2017, por mais 60 dias, o prazo da Comissão de Sindicância, designada pela Portaria CGEB, de 7, publicada no D.O. de 08-4-2017, para continuidade de seus Trabalhos junto ao Instituto Técnico Ana Nery DER Americana. (DOC. 0080/1110/2017).

COORDENADORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE CONTROLE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CENTRO DE CONVÊNIOS

Extrato de Convênio
Parecer CJ/SE 299/17.
Pareceres CEE 558/2017, 593/17 e 539/17.
Autorização do Governador - Decreto 51.673/2007.
Convenientes: Secretária da Educação e os Municípios abaixo relacionados.

Objeto: Ação compartilhada entre a Secretaria e o Município, visando assegurar a continuidade da implantação e o desenvolvimento do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado-Município para o Atendimento do Ensino Fundamental.

Estimativa de recursos a serem repassados (aluno/mês) pela SE/FUNDEB/2017/2018 e Estimativa de reembolso ao Estado durante a vigência do convênio indicados abaixo:
Data da assinatura: 16-01-2018

MUNICÍPIO	PROCESSO	VALOR/ALUNO R\$	VALOR/REEMBOLSO R\$
Iporanga	2497/0000/2017	0,00	854.336,36
Uru	2511/0000/2017	256.647,36	444.353,55
Guarantã	2413/0000/2017	1.426.382,04	217.794,20

Esta publicação torna sem efeito a publicação anterior, D.O. de 24-1-2018, Poder Executivo - Seção I, página 25.

Saúde

GABINETE DO SECRETÁRIO

COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

GRUPO DE GERENCIAMENTO DAS DEMANDAS POR MEDICAMENTOS

Despacho do Coordenador de Saúde, de 24-1-2018
Assunto: Aquisição de Medicamentos
Interessado: Coordenadoria de Assistência Farmacêutica
Considerando: os documentos constantes do presente processo; a reserva de recursos orçamentários; as Atas de Registro de Preços onde se constata que as empresas sagram-se vencedoras das licitações.

Adjudico os medicamentos solicitados pela Assistência Farmacêutica, conforme segue:
Processo: 001.0001.004.812/2017
Merck S/A.
Cetuximabe 5mg/ml - 20ml, no Pregão Eletrônico para Registro de Preços - 128/2017

Onco Prod Distribuidora de Produtos Hospitalares e Oncológicos Ltda
Sunitinibe Malato 12,5 mg, no Pregão Eletrônico para Registro de Preços - 281/2016

Sunitinibe Malato 25 mg, no Pregão Eletrônico para Registro de Preços - 281/2016
Sunitinibe Malato 50 mg, no Pregão Eletrônico para Registro de Preços - 271/2016

Portal Ltda.
Temozolomida 100 mg, no Pregão Eletrônico para Registro de Preços - 087/2017

Temozolomida 20 mg, no Pregão Eletrônico para Registro de Preços - 087/2017

Temozolomida 250 mg, no Pregão Eletrônico para Registro de Preços - 087/2017

Produtos Roche Químicos e Farmacêuticos S.A.
Bevacizumabe 100 mg, no Pregão Eletrônico para Registro de Preços - 070/2017

Bevacizumabe 400 mg, no Pregão Eletrônico para Registro de Preços - 070/2017

Trastuzumab 440mg, no Pregão Eletrônico para Registro de Preços - 071/2017

Profarma Specialty S.A.
Temozolomida 5 mg, no Pregão Eletrônico para Registro de Preços - 087/2017

Despacho do Coordenador de Saúde, de 19-1-2018
Assunto: Aquisição de medicamentos do componente especializado

Interessado: Coordenadoria de Assistência Farmacêutica
Considerando: os documentos constantes do presente processo; a reserva de recursos orçamentários;

as Atas de Registro de Preços onde se constata que a empresa sagra-se vencedora das licitações.

Adjudico os medicamentos solicitados pela Assistência Farmacêutica, conforme segue:
Processo: 001.0001.000.121/2018

Majela Medicamentos Ltda.
Formoterol Fumarato 12 mcg/dose - cápsula c/ aplicador, no Pregão Eletrônico para Registro de Preços - 124/2017

Retificação do D.O. de 17-1-2018
Na parte referente à aquisição de medicamentos do componente especializado

Proc.: 001.0001.000.111/2018
Dupatri Hospitalar Com. Import. e Exportação Ltda

Inclua-se:
Budesonida 200 mcg/dose cápsula com aplicador, no Pregão Eletrônico para Registro de Preços - 150/2017

Formoterol, Fumarato 12 mcg+Budesonida 400 mcg, no Pregão Eletrônico para Registro de Preços - 150/2017

COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO DE SAÚDE

Deliberação CIB - 6, de 24-1-2018

Considerando a Deliberação CIB - 88 de 08/12/2017, publicada em 09/12/2017, que estabelece a aprovação ad referendum de todos os pleitos de credenciamentos e/ou habilitações de serviços, emendas parlamentares federais, transferências de teto, que obedecem ao fluxo habitual de apreciação nas CIR e que cumpram os pré-requisitos das legislações vigentes, avaliados pelas respectivas áreas técnicas da SES, em razão de não realização de reunião de CIB no mês de janeiro /2018;

A Comissão Intergestores Bipartite do Estado de São Paulo homologa, ad referendum, os itens abaixo relacionados:

1. Credenciamentos

1.1 Unidade de Internação em Cuidados Prolongados-UCP- Portaria de Consolidação - 2, de 28 de setembro de 2017: Consolidação das normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde, Portaria de Consolidação - 3, de 28 de setembro de 2017: Consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde, Portaria de Consolidação - 6, de 28 de setembro de 2017: Consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde.

1.1.1 DRS V - Município de Barretos - Habilitação da Santa Casa de Barretos, CNPJ 44.782.779/0001-10, CNES 2092611, gestão Municipal, como Unidade de Internação em Cuidados Prolongados - UCP, disponibilizando 21 leitos, impacto financeiro a ser calculado pelo Ministério Saúde.

1.2 Centro de Atendimento de Urgência aos pacientes com AVC - Portaria de Consolidação - 3, de 28/09/17: Consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde, Portaria de Consolidação - 6, de 28/09/17: Consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde.

1.2.1 DRS XIII - Município de Sertãozinho - Habilitação da Santa Casa de Sertãozinho, CNPJ 71.326.292/0001-03, CNES 2084171, gestão Municipal como Centro de Atendimento de Urgência tipo I aos pacientes com Acidente Vascular Cerebral - AVC tipo I. O recurso financeiro relativo ao custeio do medicamento trombolítico será calculado pelo Ministério da Saúde.

1.3 UTI Adulto e Pediátrico - Portaria de Consolidação - 3, de 28 de setembro de 2017 - Normas sobre as redes do SUS, Título X - Do Cuidado Progressivo ao Paciente Crítico ou Grave, Artigos 144 a 148 e Anexo. Portaria de Consolidação - 6, de 28/09/2017 - Normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do SUS, Título III.

1.3.1 DRS 05 - Município de Barretos - reclassificação de 10 leitos de UTI Adulto Tipo II para Tipo III, código de habilitação 26.04 no CNES, Santa Casa de Misericórdia de

Barretos, CNPJ 44.782.779/0001-10, CNES 2092611, unidade sob a gestão municipal. Impacto financeiro mês R\$ 87.950,40 ano R\$ 1.055.404,80.

1.3.2 DRS 05 - Município de Barretos - habilitação de 20 leitos de UTI Adulto Tipo II, código de habilitação 26.01 no CNES, Santa Casa de Misericórdia de Barretos, CNPJ 44.782.779/0001-10, CNES 2092611, unidade sob a gestão municipal. Impacto financeiro R\$ 328.500,00/mês e R\$ 3.942.000,00 /ano (15 leitos novos previsto no Plano de Ação da RUE) e R\$ 397.333,33/mês e R\$ 1.168.000,00/ano (05 leitos novos x 800,00 x 365 dias x 80% ocupação. Valor total mês R\$ 425.833,33 e R\$ anual 5.110.000,00.

1.4 Centro de Trauma - Portaria de Consolidação - 3, de 28/09/17: Consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde, Portaria de Consolidação - 6, de 28/09/17: Consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde.

1.4.1 DRS 06 - Município de Jaú - Habilitação de Centro de Trauma Tipo II, Irmandade de Misericórdia de Jaú, CNPJ 50.753.631/0001-50, CNES 2791722, sob a gestão municipal - impacto financeiro a ser calculado pelo Ministério da Saúde.

Retificação do D.O. de 18-11-2017
Deliberação CIB - 72, de 17-11-2017, por apresentar incorreção no item 1.2, quanto ao valor da transferência de recursos para o município abaixo relacionado.

Onde se lê:

1. Transferência de recursos financeiros entre gestores:
1.2. Gestão Municipal do município de Auriflana para a Gestão Municipal do Município de Penápolis no valor de R\$ 15.667,54.

Leia-se:
1. Transferência de recursos financeiros entre gestores:
1.2. Gestão Municipal do município de Auriflana para a Gestão Municipal do Município de Penápolis no valor de R\$ 11.504,25

ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR DA SECRETARIA E DA SEDE

INSTITUTO BUTANTAN

Portaria IB - 2, de 22-1-2018

O Diretor do Instituto Butantan, nos termos do Artigo 93 do Decreto - 33.116, de 13-3-1991;

Considerando, o estabelecido na Portaria IB - 01/2018, que cria o Conselho de Desenvolvimento e Inovação do Instituto Butantan, publicado no D.O. de 00-12-2017.

Resolve:
Artigo 1º - Fica constituído o Conselho de Desenvolvimento e Inovação do Instituto Butantan, composto por funcionários e pesquisadores representando das diversas áreas que compõe o Instituto Butantan, conforme segue:

I. - Coordenador:
Ana Marisa Chudzinski Tavassi

II. - Membros do Instituto Butantan
Aieessa Alves Sardagna
Anatercia Ferreira Bonfin Yano
Elizabeth Christina Nunes Tenório
Fábio de Cavalho Groff
Neuza Maria Frazzati Gallina
Oswaldo Augusto Brazil Esteves Sant'Anna
Rui Curi
Tiago Rocca
Yara Cury
Waldir Pereira Elias Júnior

III. - Membro da Anepel
Luciana Hasshiba

IV. - Membro da Fapesp
Marcelo Nakagawa

Artigo 3º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS

Despacho do Coordenador, de 24-1-2018

Processo: 001.0001.000212/2018
Interessado: Coordenadoria de Recursos Humanos - CRH.
Assunto: Penalidades.
Ref: Descumprimento Contratual.

Com fundamento no artigo 7º da Lei - 10.520/2002, comunicamos à empresa Guarda de Elite Segurança e Vigilância Ltda - EPP, da instauração de procedimento sancionatório decorrente do descumprimento contratual, relativo ao período de setembro até novembro de 2017, sujeitando-se à penalidade de multa nos termos do Artigo 1º, alínea "a" da Resolução SS-26/90 que assim estabelece:

Artigo 1º - No caso de não cumprimento de proposta, as autoridades mencionadas no artigo 1º da Resolução SS-20 de 6-2-90, a seu juízo, poderão aplicar aos contratantes faltosos:

a - multa de 10% a 30% sobre o valor das mercadorias não entregues ou da obrigação não cumprida;

O procedimento seguirá as regras e prazos mencionados no Contrato - 108/2014 celebrado com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde - Coordenadoria de Recursos Humanos.

Em razão do fato acima citado, a empresa será intimada, via ofício, por intermédio de Aviso de Recebimento, (A.R.) com o respectivo demonstrativo de cálculo e as devidas instruções para a eventual apresentação de defesa.

COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS

INSTITUTO ADOLFO LUTZ

Extrato de Prorrogação

Processo: 0701-000.332/2016
Contrato: 069/2016
Modalidade: Pregão Eletrônico - 133/2016
Contratante: Instituto Adolfo Lutz

Contratada: CCL Paraná Comercio de Peças e Serviços Ltda. CNPJ da Contratada: 06.167.061/0001-24

Objeto: Prorrogação do contrato assinado em 20-10-2016, por mais 15 meses, de 20-01-2018 a 19-04-2019, referente à prestação de serviços serviço de manutenção, pericia /avaliação/ auditoria em áreas limpas

Fundamento Legal: Inciso II, do Artigo 57, da Lei Federal - 8.666/93, e alterações posteriores

Vigência: 15 meses
Período: 20-01-2018 a 19-04-2019
Data da Assinatura: 18-01-2018

Gestor do Contrato: Ellen Gameiro Hilinski, RG. 43.697.210-4, Pesquisador Científico I, do Núcleo de Ensaios Biológicos e de Segurança, do Centro de Medicamentos, Cosméticos e Saneantes, no Instituto "Adolfo Lutz"

Extrato de Prorrogação
Processo: 001. 0701.000.665/2014
Contrato: 078/2016
Modalidade: Inexigibilidade de Licitação de 08-10-2016
Contratante: Instituto Adolfo Lutz
Contratada: Elevadores Zenit Eirelli
CNPJ da Contratada: 61.520.011/0001-97

Objeto: Prorrogação do contrato assinado em 01-11-2016, por mais 15 meses, de 31-01-2018 a 30-04-2019, referente à

prestação de serviços serviço de manutenção, corretiva e preventiva de elevador monta carga - marca Zenit

Fundamento Legal: Inciso II, do Artigo 57, da Lei Federal - 8.666/93, e alterações posteriores

Vigência: 15 meses
Período: 31-01-2018 a 30-04-2019
Data da Assinatura: 24-01-2018

Gestor do Contrato: Antônio Pereira da Silva Filho, RG. 27.209.693-3, Técnico Ap. Pesq. Científica e Tecnológica III, no CLR de Santo André, do Instituto Adolfo Lutz.

CENTRO DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA PROFESSOR ALEXANDRE VRANJAC

CENTRO DE GERENCIAMENTO ADMINISTRATIVO

Núcleo de Suprimentos e Gestão de Contratos

Despacho do Diretor Técnico, de 23-1-2018

Processo: 001.0739.000444/2017
Assunto: Aquisição de material de consumo

Versa o presente processo sobre aquisição de material de consumo, realizado dispensa de licitação por meio da Bolsa Eletrônica de Compras, nos termos do Artigo 24, Inciso II, da Lei Federal - 8.666/93. Diante das informações que me antecederam não foi constatado até a presente data nenhuma entrega por parte da empresa Pontocom Suprimentos para Informatica Eireli que sagrou-se vencedora item 1, constante na Nota de Empenho - 2017NE00513 de 01-12-2017. Tal fato enseja à Administração a aplicação de multa por inexecução, em conformidade os artigos 86 e 87, incisos I e II da Lei Federal - 8.666, de 21-6-1993, os artigos 80, 81 e 88, incisos I e II da Lei Estadual - 6.544, de 22-11-1989 e o artigo 7º da Lei Federal - 10.520, de 17-7-2002, obedecerá às normas estabelecidas na presente Resolução SS - 92 de 10/11/16, à razão de 30% sobre o valor da Nota de Empenho, referente ao material acima citado, totalizando R\$ 594,00. Isto posto, encaminhe-se Ofício à empresa, com retorno de documento comprobatório de recebimento, e posterior inclusão do mesmo no processo, ficando concedido o prazo de 5 dias úteis, a contar do recebimento, para apresentação de defesa prévia, que deverá ser devidamente protocolada no Centro de Vigilância Epidemiológica, sito à Av. Dr. Arnaldo, 351 - 6º andar - sala 607 - Cerqueira César - CEP 01246-000 - São Paulo/SP, ficando desde já franqueada vista aos autos.

CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Portaria CVS - 1, de 2-1-2018

Disciplina, no âmbito do Sistema Estadual de Vigilância Sanitária - Sevisa, o licenciamento dos estabelecimentos de interesse da saúde e das fontes de radiação ionizante, e dá providências correlatas.

A Diretoria Técnica do Centro de Vigilância Sanitária, da Coordenadoria de Controle de Doenças, da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo (CVS/CCD-SES-SP), em conformidade com o artigo 25, da Lei federal 5.991, de 17-12-1973, alterado pelo artigo 131, da Lei federal 13.097, de 19-01-2015; a Lei federal 6.360 de 23-09-1976; a Lei estadual 10.083, de 23-09-1998, que dispõe sobre o Código Sanitário do Estado de São Paulo; o Decreto estadual 44.954, de 6 de junho de 2000, que dispõe sobre o campo de atuação do Sistema Estadual de Vigilância Sanitária - Sevisa; a Resolução SS 26, de 17-04-2017, que instituiu o Sistema de Informação em Vigilância Sanitária - Sivisa no Estado de São Paulo; e o Decreto estadual 55.660, de 30-03-2010, que instituiu o Sistema Integrado de Licenciamento - SIL; considerando a necessidade de:

Padronizar, regulamentar e disciplinar os procedimentos administrativos referentes aos trâmites para fins de licenciamento dos estabelecimentos de interesse da saúde e das fontes de radiação ionizante;

Estabelecer o universo de ação da Vigilância Sanitária para fins de licenciamento;

Compatibilizar as atividades econômicas que estão sujeitas ao licenciamento pelos serviços de vigilância sanitária com a Classificação Nacional de Atividade Econômica - CNAE, elaborada originalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

Definir o Número de Cadastro Estadual de Vigilância Sanitária - N° CEVS;

Facilitar o intercâmbio de informações com outros órgãos governamentais.

Resolve:
Art. 1º O licenciamento dos estabelecimentos de interesse da saúde e das fontes de

IX- Depósito Fechado: unidade da empresa que realiza atividade de armazenamento de produtos próprios, em depósito próprio, que dispõe de instalações, equipamento e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante, distribuidora, ou comércio varejista, considerada extensão da mesma;

X- e-CNPJ: corresponde ao documento eletrônico em forma de certificado digital, que garante a autenticidade e a integridade na comunicação entre pessoas jurídicas e a Receita Federal do Brasil, funcionando exatamente como versão digital do CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

XI- e-CPF: corresponde ao documento eletrônico em forma digital do Cadastro de Pessoa Física, que garante a autenticidade e a integridade na comunicação eletrônica entre pessoas físicas e a Receita Federal no Brasil;

XII- Empresa: unidade econômico-social organizada, de produção e circulação de bens e serviços para o mercado, integrada por elementos humanos, técnicos e materiais;

XIII- Empresa contratante: empresa que contrata serviços de terceiros, responsável por todos os aspectos legais e técnicos vinculados com o produto ou processo objeto da terceirização;

XIV- Empresa contratada: empresa que realiza o serviço de terceirização, corresponsável pelos aspectos técnicos e legais, inerentes à atividade objeto da terceirização;

XV- Empresa de Pequeno Porte (EPP): compreende a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário, devidamente registrados nos órgãos competentes, que aufera em cada ano calendário, a receita bruta superior a R\$360.000,00 e igual ou inferior a R\$3.600.000,00, conforme definido pela Lei Complementar federal nº 139/2011, ou a que vier a substituí-la;

XVI- Estabelecimento de Interesse da Saúde: estabelecimento destinado às atividades relativas a bens, produtos e serviços que possam, direta ou indiretamente, acarretar riscos à saúde da população, sujeitos às ações dos serviços de vigilância sanitária, elencados nos grupos I - Atividades Relacionadas a Produtos de Interesse da Saúde, II - Atividades da Prestação de Serviços de Saúde e III - Demais Atividades Relacionadas à Saúde (Anexo I) desta portaria, podendo estar sob responsabilidade de pessoa jurídica ou física e suas atividades podem ter caráter permanente, periódico ou eventual, incluídas as residências, quando estas forem utilizadas para a realização de tais atividades, sob responsabilidade de Microempreendedor Individual (MEI).

XVII- Estabelecimento de Interesse à Saúde Albergado: estabelecimento com atividade de interesse da saúde sujeito à licença de funcionamento própria, ou não, vinculado a outro estabelecimento;

XVIII- Fiscalização Sanitária: conjunto de procedimentos técnicos e administrativos, de competência da autoridade sanitária, que visam à verificação do cumprimento das normas sanitárias de proteção à saúde e gerenciamento do risco sanitário;

XIX- Fonte de Radiação Ionizante: equipamento ou material que emite ou é capaz de emitir radiação ionizante ou de liberar substâncias ou materiais radioativos;

XX- Habitação coletiva para o repouso do trabalhador rural ou urbano: compreende qualquer tipo de imóvel, instalado em ambiente rural ou urbano, disponibilizado pelos empregadores para o repouso entre as jornadas de trabalho, especialmente construído ou adaptado para este fim, independentemente do tipo de contrato de uso, quando houver;

XXI- Inspeção Sanitária: procedimento realizado pela autoridade sanitária, que busca “in loco” identificar, avaliar e intervir nos fatores de riscos à saúde da população, presentes na produção e circulação de produtos, na prestação de serviços e na intervenção sobre o meio ambiente, inclusive o de trabalho;

XXII- Insumo Farmacêutico Ativo: princípios ativos utilizados na fabricação de medicamentos;

XXIII- Insumo Farmacêutico não Ativo: excipientes utilizados na fabricação de medicamentos;

XXIV- Insumo Farmacêutico sujeito ao Controle Especial: são substâncias sujeitas ao controle especial. São elas: princípios ativos, excipientes ou precursores;

XXV- Laudo Técnico de Avaliação (LTA): documento que expressa decisão do órgão de vigilância sanitária competente sobre a avaliação física funcional do projeto de edificação, e seus complementos, que abriga atividade interesse da saúde;

XXVI- Licença de Funcionamento (LF): documento emitido pelo serviço de vigilância sanitária competente, que habilita o funcionamento de atividade específica em estabelecimento de interesse da saúde ou a utilização de fontes de radiação ionizante;

XXVII- Licenciamento: etapa do processo de legalização no âmbito da vigilância sanitária, presencial ou eletrônica, que habilita o interessado ao exercício de determinada atividade econômica;

XXVIII- Locais de Interesse da Saúde: ambientes de trabalho, logradouros, locais públicos, mananciais, dentre outros, que possam, direta ou indiretamente, acarretar riscos à saúde da população, independente da obrigatoriedade de seu licenciamento pelo serviço de vigilância sanitária competente;

XXIX- Microempresa (ME): compreende a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário, devidamente registrados nos órgãos competentes, que aufera em cada ano-calendário, a receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00, de acordo com a Lei Complementar federal 139/2011;

XXX- Microempreendedor Individual (MEI): pessoa que trabalha por conta própria e que se legaliza como pequeno empresário, com faturamento máximo anual estabelecido em legislação específica e sem participação em outra empresa como sócio ou titular, que dispõe de tratamento diferenciado pelos órgãos e entidades estaduais de São Paulo para o licenciamento de suas atividades, conforme o Decreto estadual 54.498, de 30-06-2008, devendo atender a Resolução CG CADEMP 1, de 30-06-2009, que define as atividades de baixo risco;

XXXI- Nº CEVS: corresponde ao número do Cadastro Estadual de Vigilância Sanitária que identifica, junto ao Sevisa, a licença de funcionamento do estabelecimento de interesse da saúde ou da fonte de radiação ionizante;

XXXII- Organização Social de Saúde (OSS): entidade do setor privado, sem fins lucrativos, que atua em parceria formal com o Estado e colabora de forma complementar para consolidação do Sistema Único de Saúde, em quaisquer das esferas (federal, estadual ou municipal);

XXXIII- Precursores: são substâncias utilizadas para a obtenção de entorpecentes ou psicotrópicos e constantes das listas aprovadas pela Convenção pelo Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas, relacionadas na Lista D1 do Anexo I da Portaria SVS/MS 344/98, ou a que vier a substituí-la.

XXXIV- Produção Artesanal: processo utilizado na elaboração, em escala reduzida (ou pequena escala), de produtos comestíveis de origem vegetal com características tradicionais, culturais e regionais;

XXXV- Produto Artesanal (Alimento de origem vegetal elaborado sob a forma artesanal): aquele produzido em escala reduzida (ou pequena escala), com características tradicionais, culturais ou regionais, e em conformidade com as exigências específicas de identidade e qualidade e segurança, estabelecidas pela legislação sanitária vigente de alimentos e de aditivos;

XXXVI- Responsável Legal: pessoa física designada em estatuto, contrato social ou ata de constituição incumbida de representar a empresa, ativa e passivamente, nos atos judiciais e extrajudiciais;

XXXVII- Responsável Técnico: profissional habilitado, na forma da lei que regulamenta o exercício da profissão, ao qual é conferida atribuição para exercer a responsabilidade técnica de uma atividade de interesse da saúde;

XXXVIII- Sistema Estadual de Vigilância Sanitária (Sevisa): sistema organizado e estruturado nas duas esferas de governo

– estadual e municipal – coordenado pelo Centro de Vigilância Sanitária da Coordenadoria de Controle de Doenças da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo (CVS), com responsabilidades compartilhadas. Na gestão estadual, compreende o CVS e os Grupos regionais de Vigilância Sanitária (GVS) e, na gestão municipal, os serviços de vigilância sanitária dos municípios paulistas (Visa-M);

XXXIX- Sistema de Informação em Vigilância Sanitária (Sivisa): ferramenta eletrônica utilizada no âmbito do Sevisa, pelas equipes municipais e estaduais de vigilância sanitária, para o gerenciamento e planejamento de suas ações e para o licenciamento dos estabelecimentos de interesse da saúde e das fontes de radiação ionizante de interesse da saúde;

XI- Sistema Integrado de Licenciamento (SIL): sistema eletrônico de licenciamento de atividades econômicas do portal Via Rápida Empresa (VRE), que emite o Certificado de Licenciamento Integrado (CLI), instituído pelo Decreto estadual 55.660, de 30-03-2010;

XLI- Via Rápida Empresa (VRE): portal eletrônico da Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) que permite a abertura de empresa e o licenciamento das atividades junto aos serviços de Vigilância Sanitária, Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – Cetesb, Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo e Secretaria de Agricultura do Estado de São Paulo, de forma integrada.

Capítulo II
Do Sistema Estadual de Vigilância Sanitária – Sevisa e do Sistema de Informações em Vigilância Sanitária – Sivisa

Art. 3º O Sistema Estadual de Vigilância Sanitária (Sevisa), instituído pelo Decreto estadual 44.954 de 6 de junho de 2000, é composto pelos serviços estaduais e municipais de Vigilância Sanitária do Estado de São Paulo, cabendo ao Centro de Vigilância Sanitária (CVS), como coordenador do Sevisa, as seguintes atribuições:

I- regulamentar a atuação das equipes estaduais e municipais integrantes do sistema;

II- elaborar normas, instruções e orientações, observando as normas gerais de competência da União, respeitadas as competências municipais estabelecidas no artigo 30, inciso I da Constituição Federal, no que diz respeito às questões de vigilância sanitária, conforme artigo 5º do Código Sanitário, Lei estadual 10.083, de 23 de setembro de 1.998.

Art. 4º O Sistema de Informação em Vigilância Sanitária (Sivisa) é a ferramenta utilizada para padronizar, no âmbito do Sevisa, o licenciamento dos estabelecimentos de interesse da saúde e das fontes de radiação ionizante, e registrar os procedimentos realizados pelos serviços de vigilância sanitária, conforme disposto na Resolução SS 26, de 17-04-2017.

Parágrafo único. O Número de Cadastro Estadual de Vigilância Sanitária (Nº CEVS), de que trata o artigo 7º desta portaria, é emitido pelo Sivisa, conforme previsto no artigo 3º do Decreto estadual 44.954, de 6 de junho de 2000.

Capítulo III
Da Licença de Funcionamento

Art. 5º Os estabelecimentos de interesse da saúde e as fontes de radiação ionizante relacionados nos Anexos I e II desta Portaria estão obrigados ao licenciamento pelos serviços competentes de vigilância sanitária.

Parágrafo único. Os estabelecimentos integrantes da administração pública federal, estadual e municipal, sediados no território estadual, também estão sujeitos ao licenciamento para fins de emissão de Nº CEVS e ao registro de seus responsáveis técnicos, junto ao serviço de vigilância sanitária competente, bem como ao cumprimento das demais exigências pertinentes ao seu funcionamento.

Art. 6º Ficam dispensados, atualmente, de Licença de Funcionamento os estabelecimentos relacionados no Anexo III desta portaria, apesar de constarem originalmente na tabela CNAE do IBGE e estarem sujeitos à atuação da Vigilância Sanitária.

Art. 7º o responsável pelo estabelecimento de interesse da saúde ou pelas fontes de radiação ionizante, sujeitos ao licenciamento, deve formalizar solicitação de Licença de Funcionamento junto ao serviço de vigilância sanitária competente, observado o disposto no Capítulo V desta portaria.

§1º Quando da solicitação a que se refere o “caput” deste artigo, o Sivisa gerará o Nº CEVS que identificará o estabelecimento de interesse da saúde ou fontes de radiação ionizante para o Sistema Estadual de Vigilância Sanitária (Sevisa), conforme estrutura representada pelo Quadro I, do Anexo VIII desta portaria.

§2º o Nº CEVS possui um dígito identificador que distingue a situação em que se encontra a licença de funcionamento:

§3º na solicitação inicial o dígito identificador de situação é zero (0).

§4º no deferimento da solicitação o dígito zero será substituído pelo número um (1).

Art. 8º A Licença de Funcionamento do estabelecimento de interesse da saúde ou da fonte de radiação ionizante será emitida em nome da razão social, quando se tratar de pessoa jurídica ou, do responsável legal, quando se tratar de pessoa física.

§1º a Licença de Funcionamento para a entidade qualificada como Organização Social de Saúde (OSS), ou outra pessoa jurídica de direito privado, que desenvolve atividades de natureza pública e gerencia bens públicos, será emitida em nome do serviço público contratante.

§2º a Licença de Funcionamento de atividade sob vigilância sanitária que é exercida em estabelecimento não previsto no Anexo I desta portaria, será emitida em nome da razão social do estabelecimento que a alberga.

Art. 9º A Licença de Funcionamento de empresa fornecedora de alimentos preparados preponderantemente para terceiros (CNAE 5620-1/01), que não dispõe de instalações próprias e se utiliza das instalações do estabelecimento contratante, é denominada contratada.

§1º a solicitação de licenciamento deve ser efetuada após a celebração do contrato de prestação de serviço.

§2º A Licença de Funcionamento da contratada será emitida com seu CNPJ e razão social, e com endereço da empresa contratante.

Art. 10 A Licença de Funcionamento passa a vigorar a partir da data do deferimento da solicitação, devendo ser emitida conforme o Anexo IV desta portaria e tornada pública em Diário Oficial ou em outro meio de divulgação, tendo validade de (1) um ano, podendo ser revalidada por períodos iguais e sucessivos, mediante solicitação.

Parágrafo único. A Licença de Funcionamento emitida pelo serviço de vigilância sanitária municipal terá sua validade fixada em regulamentação específica.

Art. 11 Os estabelecimentos de interesse da saúde e as fontes de radiação ionizante identificados nos Anexos I e II desta portaria estão obrigados à renovação da Licença de Funcionamento, devendo requerê-la junto ao serviço de vigilância sanitária competente, conforme o Anexo V e seus Subanexos.

§1º Os estabelecimentos regidos pelo Decreto federal 986/69, referentes à área de alimentos, também estão sujeitos à renovação anual da Licença de Funcionamento, devendo solicitá-la até o prazo máximo de um ano a partir da vigência desta portaria.

§2º Os estabelecimentos com Nº CEVS Cadastro vigente passam a ser licenciados, conforme estabelece o artigo 5º desta Portaria, devendo regularizar sua situação até o prazo máximo de um ano, contado a partir da vigência desta portaria.

§3º para fins de renovação de Licença de Funcionamento é obrigatória a assinatura do responsável legal no Formulário de Solicitação de Atos de Vigilância Sanitária (Anexo V e seus respectivos Subanexos).

§4º os estabelecimentos a que se refere o “caput” deste artigo devem apresentar, junto como solicitação de renovação (Anexo V e seus Subanexos), o comprovante de pagamento da

taxa de fiscalização, exceto os casos de isenção previstos em lei, dispensando-se a apresentação da Licença de Funcionamento anterior.

Art. 12 A não renovação da Licença de Funcionamento implica no seu cancelamento pelo serviço de vigilância sanitária competente, e demais sanções cabíveis, conforme previsto no artigo 122 do Código Sanitário Estadual, Lei 10.083 de 23 de setembro de 1.998.

Art. 13 As alterações referidas nos incisos deste artigo devem ser comunicadas, por meio do Anexo V e seus Subanexos, ao serviço de vigilância sanitária competente.

I – Endereço;

II - Ampliação ou redução de atividade, de classe e ou categoria de produto;

III - Número de leitos;

IV - Número e ou tipo de equipamentos de saúde;

V - Razão social;

VI - Fusão, cisão, incorporação ou sucessão;

VII- Assunção ou baixa de responsabilidade técnica;

VIII - Responsabilidade legal;

IX- Estrutura física - ampliação, reforma ou adaptação;

§1º As alterações constantes dos incisos I, II, III, IV, VI e IX implica em novos procedimentos para licenciamento, conforme capítulo V desta portaria, preservado o número CEVS.

§2º As alterações constantes dos incisos V, VII e VIII implica apenas em atualização de dados cadastrais com emissão de nova licença de funcionamento, preservado o número CEVS e o prazo de validade anterior.

§3º Em caso de mudança de endereço do estabelecimento para outro município, o responsável legal deve solicitar o cancelamento da LF no município no qual está encerrando suas atividades e solicitar novo licenciamento junto ao serviço de vigilância sanitária competente no novo endereço.

Art. 14 Em caso de mudança de atividade econômica, ou de CNPJ, o responsável legal deve solicitar o cancelamento da licença vigente e solicitar novo licenciamento.

Art. 15 O encerramento de atividades deve ser comunicado ao serviço de vigilância sanitária competente, em conformidade com o Anexo V, no prazo de trinta dias, contados a partir da data da ocorrência, para fins de cancelamento da licença de funcionamento.

Art. 16 O cancelamento da Licença de Funcionamento deve ser publicado, com a respectiva justificativa legal, em Diário Oficial ou em outro meio oficial que torne pública esta decisão.

Art. 17 A Licença de Funcionamento pode ser emitida por meio eletrônico em www.cvs.saude.sp.gov.br sendo autenticada por código de validação gerado pelo Sivisa.

Capítulo IV
Do Sistema Integrado de Licenciamento (SIL) e do Certificado de Licenciamento Integrado (CLI)

Art. 18 O Decreto 55.660 de 30-03-2010 institui o Sistema Integrado de Licenciamento (SIL), pelos serviços estaduais de controle sanitário, controle ambiental e de segurança contra incêndio, facultado aos municípios paulistas a adesão ao SIL para fins de licenciamento.

Art. 19 A solicitação de licenciamento de estabelecimento de interesse da saúde, sediado em município que aderiu ao SIL, deve ser feita exclusivamente por meio do módulo Licenciamento disponível no portal eletrônico Via Rápida Empresa (VRE).

Parágrafo único. Para acessar as funcionalidades do SIL é necessária a utilização de certificado digital (e-CPF ou e-CNPJ), emitido por Autoridade Certificadora integrante da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil.

Art. 20 Para efeito de licenciamento no âmbito do SIL, a classificação estadual de risco das atividades econômicas está descrita na coluna Risco do Anexo I desta Portaria, considerando-se:

I- Alto: atividades que exigem inspeção prévia no estabelecimento e análise documental por parte do serviço de vigilância sanitária competente;

II- Baixo: atividades que podem ser iniciadas sem a realização prévia de inspeção e apresentação prévia de documentos no serviço de vigilância sanitária competente.

Art. 21 Para o estabelecimento com atividade classificada como Baixo Risco no SIL, o processo de licenciamento será inteiramente executado eletronicamente via web, por meio do preenchimento de formulários “on-line”.

§1º A dispensa de inspeção prévia ao licenciamento, não exclui a realização de inspeções sanitárias posteriores e nem dispensa os empreendedores da instalação e manutenção do conjunto de requisitos de segurança sanitária na área de sua responsabilidade, sob pena de aplicação de sanções cabíveis.

§2º O Certificado de Licenciamento Integrado (CLI) obtido pelos estabelecimentos classificados como Baixo Risco equivale, para todos os efeitos, à Licença de Funcionamento da Vigilância Sanitária.

§3º Na emissão do CLI, o responsável declara que as instalações, os equipamentos, os recursos, os responsáveis técnicos e as atividades desenvolvidas no estabelecimento atendem ao disposto na legislação sanitária vigente.

§4º A atividade econômica informada será verificada pela autoridade sanitária no momento da inspeção, constatada divergência entre o informado pelo solicitante e o observado pela autoridade sanitária no estabelecimento, a Licença de Funcionamento da Vigilância Sanitária perderá sua validade, tornando sem efeito o CLI, devendo o responsável requerer novo licenciamento.

Art. 22 O responsável pelo estabelecimento com atividade classificada como Alto Risco deve dirigir-se ao serviço de vigilância sanitária competente para solicitar a Licença de Funcionamento da Vigilância Sanitária, conforme o disposto no Capítulo V desta portaria.

Parágrafo único. O CLI para o estabelecimento classificado como Alto Risco será emitido pelo SIL, após a migração do Nº CEVS pelo Sivisa.

Capítulo V
Dos Procedimentos para Licenciamento

Art. 23 O responsável legal pelo estabelecimento de interesse da saúde ou pelas fontes de radiação ionizante deve solicitar o licenciamento, por formulário padronizado (Anexo V e seus Subanexos), para apenas uma atividade econômica (Anexo I) ou para um tipo de fonte de radiação ionizante (Anexo II).

Art. 24 Os estabelecimentos de interesse da saúde passíveis de apresentação de documentação prévia à solicitação inicial de licenciamento, encontram-se referidos no Anexo I.

§1º os estabelecimentos sujeitos à avaliação física funcional do projeto de edificação devem atender ao disposto na Portaria CVS 10 de 5 de agosto de 2017.

§2º os estabelecimentos sujeitos ao licenciamento ambiental devem apresentar a respectiva Licença de Instalação expedida pelo serviço competente.

Art. 25 O responsável legal signatário da Licença de Funcionamento se obriga cumprir a legislação vigente, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando o estabelecimento sujeito ao cancelamento da Licença de Funcionamento.

Art. 26 É obrigatória a assinatura do responsável técnico no formulário de Solicitação de Atos de Vigilância Sanitária (Anexo V e seus Subanexos), quando, por força da legislação específica, a atividade assim o requerer.

Art. 27 Os documentos exigidos para cada estabelecimento e fonte de radiação ionizante estão referidos na coluna “Documentos” dos Anexos I e II respectivamente, e descritos no Anexo VI desta portaria.

Art. 28 Nos casos em que o estabelecimento (Anexo I) que possui uma ou mais etapas de produção e/ou comercialização de produtos, de prestação de serviços, realizados por terceiro, a empresa terceirizada, quando sujeita à Vigilância Sanitária, deve

possuir Licença de Funcionamento vigente, cujo Nº CEVS deve constar do contrato de terceirização.

Parágrafo único. No aludido contrato de terceirização, qualquer que seja a forma de relação comercial, as ações necessárias para a garantia da qualidade do produto, do equipamento ou do serviço prestado, bem como, do ambiente interno e externo, e das condições e processos produtivos de trabalho, devem estar definidas clara e detalhadamente, o que não exime a empresa contratante de responsabilidade legal pela qualidade dos mesmos.

Art. 29 Os estabelecimentos que exercem atividades próprias de fracionamento, acondicionamento, empacotamento, engarrafamento ou qualquer forma de embalagem e aquisição de produtos semi-acabados ou intermediários, com a realização de etapas de acondicionamento e embalagem para a obtenção do produto acabado devem se enquadrar no código CNAE da respectiva atividade fabril (Anexo I).

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto no “caput” deste artigo os estabelecimentos que exercem as atividades de:

I- Comércio atacadista de insumos farmacêuticos ativos; insumos farmacêuticos não ativos e insumos farmacêuticos sujeitos ao controle especial;

II- Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos, submetidos a processos iniciais como descascamento, desconchamento, remoção das partes não comestíveis;

III- Comércio atacadista de leguminosas com atividade de fracionamento associada.

Art. 30 O exercício da atividade econômica de comércio atacadista, não associada à atividade de fabricação, necessita de licença de funcionamento própria.

Art. 31 O estabelecimento de interesse da saúde que está sujeito à Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) deve solicitar a Licença de Funcionamento ao serviço de vigilância sanitária competente, antes de solicitar a AFE na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa.

§1º a Licença de Funcionamento deve ser deferida pelo serviço de vigilância sanitária competente após a apresentação de cópia da concessão da AFE pela Anvisa, publicada em Diário Oficial da União.

§2º o cancelamento da Licença de Funcionamento dos estabelecimentos de interesse da saúde, sujeitos à AFE, deve ser comunicado ao Centro de Vigilância Sanitária pelo serviço de vigilância sanitária competente.

Art. 32 O estabelecimento de interesse da saúde deve solicitar a Autorização Especial (AE) à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa, somente após o recebimento da Licença de Funcionamento emitida pelo serviço de vigilância sanitária competente.

Capítulo VI
Da Responsabilidade Legal e Técnica

Art. 33 O responsável legal pelo estabelecimento de interesse da saúde e ou pelas fontes de radiação ionizante, perante a vigilância sanitária, é aquele definido na legislação em vigor.

Art. 34 O responsável técnico pelo estabelecimento de interesse da saúde e ou pelas fontes de radiação ionizante perante a vigilância sanitária é aquele legalmente habilitado nos termos da legislação em vigor.

§1º A responsabilidade técnica será reconhecida somente para o exercício das atividades definidas em legislação específica dos respectivos Conselhos de Classe.

§2º Os documentos necessários para comprovação de responsabilidade técnica, assim como de habilitação e/ou de especialização, encontram-se definidos nos Anexos I e II desta portaria.

§3º O termo de responsabilidade técnica é parte integrante da Licença de Funcionamento, e sua alteração deve observar o seguinte:

I- A assunção ou baixa de responsabilidade técnica pode ser solicitada a qualquer momento, não alterando a validade da Licença de Funcionamento vigente.

II- No caso de baixa de responsabilidade técnica devem ser observados os prazos e as disposições das legislações específicas para a continuidade de funcionamento dos estabelecimentos definidos no Anexo I desta portaria.

Art. 35 Em caso de Organização Social de Saúde (OSS) que desenvolve atividades de natureza pública e que gerencia bens públicos, os responsáveis legais e ou técnicos devem estar vinculados formalmente à OSS.

Art. 36 Os responsáveis legais e ou técnicos devem assinar a Licença de Funcionamento em duas vias, permanecendo uma via na posse do responsável pelo estabelecimento de interesse da saúde e ou pela fonte de radiação ionizante e, a outra, incorporada ao respectivo processo.

Parágrafo único. A Licença de Funcionamento emitida nos termos do artigo 17 fica dispensada de apresentação no serviço de vigilância sanitária competente.

Capítulo VII
Da Inspeção Sanitária

Art. 37 O serviço de vigilância sanitária competente deve iniciar as inspeções sanitárias no prazo máximo de sessenta dias contados a partir da data de solicitação da Licença de Funcionamento, de acordo com o Decreto estadual 44.954 de 6 de junho de 2.000, sendo que o deferimento da solicitação fica sujeito ao estabelecido na presente Portaria.

Parágrafo único. A inspeção sanitária deve ser baseada em instrumentos técnicos publicados pelos serviços de vigilância sanitária das esferas federal, estadual e municipal, tais como roteiros e manuais de inspeção, procedimentos operacionais padrão, entre outros.

Art. 38 As etapas de produção, comercialização e prestação de serviço derivada a terceiros devem ser consideradas como extensão da empresa contratante e, como tais, são passíveis de inspeção sanitária.

Parágrafo único. Caso a empresa contratada esteja instalada em outra unidade federada, o serviço de vigilância sanitária competente deve solicitar ao serviço de vigilância sanitária com competência no local de instalação de origem, os documentos que entender necessários para a avaliação sanitária.

Art. 39 A residência na qual se exerce atividade de interesse da saúde por Microempreendedor Individual (MEI) fica sujeita ao monitoramento e intervenção sanitária, mediante anuência prévia do empreendedor.

Capítulo VIII
Das Disposições Finais

Art. 40 Estão sujeitos ao monitoramento ou intervenção sanitária, os estabelecimentos de interesse da saúde e as fontes de radiação ionizante (Anexos I e II), assim como os ambientes de trabalho, locais públicos, mananciais, produtos, equipamentos e atividades que possam acarretar, direta ou indiretamente, riscos à saúde da população, independente da obrigatoriedade de seu licenciamento pelo serviço de vigilância sanitária competente.

Parágrafo único. A autoridade sanitária, no desempenho de suas atribuições, tem livre acesso aos estabelecimentos e locais referidos no “caput” deste artigo, em qualquer dia e hora, para inspeção e aplicação de medidas de controle sanitário, atendidas as formalidades legais, excetuada a hipótese do artigo 39 desta Portaria, caso em que deverá haver a anuência prévia do empreendedor.

Art. 41 A emissão da licença de funcionamento, no âmbito da competência da Vigilância Sanitária, pode estar condicionada ao pagamento das taxas ou emolumentos nos termos da legislação específica do Estado e Municípios.

§1º O Microempreendedor Individual – MEI está isento de pagamento de taxas, emolumentos e demais custos relativos à abertura, à inscrição, ao registro, ao alvará, à licença, renovação de licença, ao cadastro e aos demais itens relativos ao disposto na Lei Complementar federal 123 de 14-12-2006.

§2º Os estabelecimentos integrantes da administração pública direta, as autarquias e fundações, instituídas por lei, estão isentos do pagamento de taxas estaduais.

Art. 42 Em face da abertura do processo administrativo para fins de licença de funcionamento para estabelecimentos de interesse da saúde e para fontes de radiação ionizante de interesse da saúde (Anexos I e II), os serviços de vigilância sanitária devem: I - Organizar ou reorganizar os métodos empregados na formação e manutenção dos processos administrativos para sua abertura, atualização e guarda, desde a fase inicial até o de arquivamento final, juntados os documentos referentes às inspeções e ações realizadas.

II - Resguardar todas as etapas do referido processo, inclusive o de arquivamento das publicações de seu deferimento em Diário Oficial ou em outro meio oficial que tome pública esta decisão.

Art. 43 Os estabelecimentos devem afixar a Licença de Funcionamento ou o Certificado de Licenciamento Integrado em local visível ao público.

Art. 44 O Centro de Vigilância Sanitária instituirá, por meio de portaria, grupo técnico responsável pela revisão periódica do presente regulamento.

Art. 45 É facultado aos municípios complementar ou suplementar a presente portaria, considerando as especificidades inerentes às realidades locais.

Art. 46 O estabelecimento de interesse da saúde que possui CEVS Cadastro, emitido até a véspera de início da data de vigência desta portaria, deve solicitar ao serviço de vigilância sanitária competente o seu licenciamento, conforme estabelecido nos Capítulos III, IV e V desta portaria.

Art. 47 O estabelecimento com N° CEVS-Licença de Funcionamento ou com N° CEVS-Cadastro vigente, cuja atividade declarada anteriormente sofreu alteração de código ou enquadramento CNAE pelo Anexo I desta portaria, terá sua situação regularizada pelo serviço de vigilância sanitária competente, no momento da solicitação da renovação da licença de funcionamento.

Art. 48 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria CVS 1, de 05-08-2017.

Consulte os anexos desta Portaria no site do Centro de Vigilância Sanitária - www.cvs.saude.sp.gov.br

GRUPO DE VIGILÂNCIA IX - FRANCO DA ROCHA

Despacho do Diretor Técnico, de 24-1-2018

Despacho: 12

Documento: Ofício VS - 06/2018 - Sisrad: 10838/18

Interessado: Vigilância Sanitária do Município de Franco da Rocha

Considerando a solicitação contida no Ofício da autoridade municipal;

Considerando o disposto na Lei Estadual - 10.083/1998; A Diretoria Técnica torna público o cancelamento da Licença de funcionamento CEVS 351640801-812-000008-1-7 com validade até 25/09/2017 da empresa Fiveclean Controle de Praças Urbanas e Desentupimento Ltda - Me CNPJ 00.619.736/0001-42, assim como o Laudo Técnico - 05/16 de 13-10-2016 emitido pela Vigilância Sanitária do município de Franco da Rocha.

GRUPO DE VIGILÂNCIA XI - ARAÇATUBA

Subgrupo de Vigilância Sanitária - Andradina

Despachos da Diretora, de 24-1-2018

01 - Comunicado de Deferimento referente a: Protocolo:207230/2017 Data de Protocolo:30/11/2017 Cevs:350210191-861-000013-1-7 Data de Validade:17/12/2018

Razão Social: Irm. Da Santa Casa de Andradina Cnpj/ Cpf:43535210000197

Endereço: Av. Guanabara,730 Centro Município: Andradina Cep:16901-000 Uf: SP Resp. Legal: Fábio Antônio Obici Cpf:092.739.258-55 Resp. Técnico: Eduardo Herreiros Cpf:067.505.308-00

O Diretor da Subgrupo de Vigilância Sanitária de Andradina. Deferir a Renovação de Licença Funcionamento do Estabelecimento.

02 - Comunicado de Deferimento Referente A: Protocolo:207230/2017 Data de Protocolo:30/11/2017 Cevs:350210191-861-000012-1-0 Data de Validade:17/12/2018

Razão Social: Irm. Da Santa Casa de Andradina - Cnpj/43535210000197

Endereço: Av. Guanabara,730 Centro Município: Andradina Cep:16901-000 Uf: SP Resp. Legal: Fábio Antônio Obici Cpf:092.739.258-55 Resp. Técnico: Eduardo Herreiros Cpf:067.505.308-00

O Diretor da Subgrupo de Vigilância Sanitária de Andradina. Deferir a Renovação de Licença Funcionamento do Equipamento:

Raios X Médico Até 100 Ma.

03 - Comunicado de Deferimento Referente A: Protocolo:207241/2017 Data de Protocolo:30/11/2017 Cevs:350210191-861-000014-1-4 Data de Validade:17/12/2018

Razão Social: Irm. Da Santa Casa de Andradina Cnpj:43535210000197

Endereço: Av. Guanabara,730 Centro Município: Andradina Cep:16901-000 Uf: SP Resp. Legal: Fábio Antônio Obici Cpf:092.739.258-55 Resp. Técnico: Rafael Dias da Costa e Silva Cpf:137.056.888-63

Cbo: Conselho Prof. No. Inscr.: 96510 Uf: SP. O Diretor da Subgrupo de Vigilância Sanitária de Andradina. Deferir a Renovação de Licença Funcionamento do Serviço de Radiologia.

04 - Comunicado de Deferimento Referente A: Protocolo:207241/2017 Data de Protocolo:30/11/2017 Cevs:350210191-861-000031-1-5 Data de Validade:17/12/2018

Razão Social: Irm. Da Santa Casa de Andradina Cnpj:43535210000197

Endereço: Av. Guanabara,730 Centro Município: Andradina Cep:16901-000 Uf: SP Resp. Legal: Fábio Antônio Obici Cpf:092.739.258-55 Resp. Técnico: Rafael Dias da Costa e Silva Cpf:137.056.888-63

Cbo: O Diretor da Subgrupo de Vigilância Sanitária de Andradina. Deferir a Renovação de Licença Funcionamento do Equipamento: Raios X Para

Tomógrafo Computadorizado.

05 - Comunicado de Deferimento Referente A: Protocolo:207241/2017 Data de Protocolo:30/11/2017 Cevs:350210191-861-000029-1-7 Data de Validade:17/12/2018

Razão Social: Irm. Da Santa Casa de Andradina Cnpj:43535210000197

Endereço: Av. Guanabara,730 Centro Município: Andradina Cep:16901-000 Uf: SP Resp. Legal: Fábio Antônio Obici Cpf:092.739.258-55 Resp. Técnico: Rafael Dias da Costa e Silva Cpf:137.056.888-63

Cbo: O Diretor da Subgrupo de Vigilância Sanitária de Andradina. Deferir a Renovação de Licença Funcionamento do Equipamento: Raios X Médico Até 100 Ma.

06 - Comunicado de Deferimento Referente A: Protocolo:207241/2017 Data de Protocolo:30/11/2017 Cevs:350210191-861-000021-1-9 Data de Validade:17/12/2018

Razão Social: Irm. Da Santa Casa de Andradina Cnpj:43535210000197

Endereço: Av. Guanabara,730 Centro Município: Andradina Cep:16901-000 Uf: SP Resp. Legal: Fábio Antônio Obici Cpf:092.739.258-55 Resp. Técnico: Rafael Dias da Costa e Silva Cpf:137.056.888-63

Cbo: O Diretor da Subgrupo de Vigilância Sanitária de Andradina. Deferir a Renovação de Licença Funcionamento do Equipamento: Raios X Médico Até 100 Ma.

07 - Comunicado de Deferimento Referente A: Protocolo:212089/2017 Data de Protocolo:07/12/2017 Cevs:350210191-861-000039-1-3 Data de Validade:08/01/2018

Razão Social: Irm. Da Santa Casa de Andradina Cnpj:43535210000197

Endereço: Av. Guanabara,730 Centro Município: Andradina Cep:16901-000 Uf: SP Resp. Legal: Fábio Antônio Obici Cpf:092.739.258-55 Resp. Técnico: Rafael Dias da Costa e Silva Cpf:137.056.888-63

Cbo: O Diretor da Subgrupo de Vigilância Sanitária de Andradina. Deferir a Licença de Funcionamento Inicial do Equipamento: Raios X Médico de 100 Ma a 500 Ma.

07 - Comunicado de Deferimento Referente A: Protocolo:212089/2017 Data de Protocolo:07/12/2017 Cevs:350210191-861-000039-1-3 Data de Validade:08/01/2018

Razão Social: Irm. Da Santa Casa de Andradina Cnpj:43535210000197

Endereço: Av. Guanabara,730 Centro Município: Andradina Cep:16901-000 Uf: SP Resp. Legal: Fábio Antônio Obici Cpf:092.739.258-55 Resp. Técnico: Rafael Dias da Costa e Silva Cpf:137.056.888-63

Cbo: O Diretor da Subgrupo de Vigilância Sanitária de Andradina. Deferir a Licença de Funcionamento Inicial do Equipamento: Raios X Médico de 100 Ma a 500 Ma.

0(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

01 – Comunicado de Arquivamento de Processo: (Municipalização), Passando para o Município, as Ações de Visa, Bem Como Andamento do Processo.

Processo: 001.0217.000058/2015

Razão Social: Kainan Ramiro Manzotti-Me - (Laboratório Genesis) - Cnpj: 21.994.150/0001-38.

Endereço: Rua Nagib M Zahr,508 – Centro – Castilho -SP.

02 – Comunicado de Arquivamento de Processo: (Municipalização), Passando para o Município, as Ações de Visa, Bem Como Andamento do Processo.

Processo: 001.0206.0001318/1998

Razão Social: Laboratório de Análises Clínicas N.s.aparecida- Cnpj: 02773757000143

Endereço: Rua Olavo Bilac,460 – Centro – Castilho -SP.

Defere a Renovação de Licença Funcionamento do Equipamento: Raios X Médico de 100 Ma a 500 Ma.

07 - Comunicado de Deferimento Referente A: Protocolo:212089/2017 Data de Protocolo:07/12/2017 Cevs:350210191-861-000039-1-3 Data de Validade:08/01/2018

Razão Social: Irm. Da Santa Casa de Andradina Cnpj:43535210000197

Endereço: Av. Guanabara,730 Centro Município: Andradina Cep:16901-000 Uf: SP Resp. Legal: Cpf.: Resp. Legal: Fábio Antônio Obici Cpf:092.739.258-55

Resp. Técnico: Rafael Dias da Costa e Silva Cpf:137.056.888-63

Cbo: O Diretor da Subgrupo de Vigilância Sanitária de Andradina. Deferir a Licença de Funcionamento Inicial do Equipamento: Raios X Médico de 100 Ma a 500 Ma.

0(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

01 – Comunicado de Arquivamento de Processo: (Municipalização), Passando para o Município, as Ações de Visa, Bem Como Andamento do Processo.

Processo: 001.0217.000058/2015

Razão Social: Kainan Ramiro Manzotti-Me - (Laboratório Genesis) - Cnpj: 21.994.150/0001-38.

Endereço: Rua Nagib M Zahr,508 – Centro – Castilho -SP.

02 – Comunicado de Arquivamento de Processo: (Municipalização), Passando para o Município, as Ações de Visa, Bem Como Andamento do Processo.

Processo: 001.0206.0001318/1998

Razão Social: Laboratório de Análises Clínicas N.s.aparecida- Cnpj: 02773757000143

Endereço: Rua Olavo Bilac,460 – Centro – Castilho -SP.

GRUPO DE VIGILÂNCIA XIII - ASSIS

Despacho do Diretor, de 24-1-2018

Deferido o processo de Comunicação de início de Fabricação de Produtos dispensados de Registro abaixo relacionados, por estar em condições de funcionamento e comercialização, de acordo com a Resolução 23/2000 e RDC 27/2010, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

Comunicado de Dispensa de Registro: Empresa Detentora do Produto e Fabricante do Produto(S)/Marca(S): Ourifito Laboratório Farmacêutico Ltda.

Cnpj: 04988059/0001-90

Endereço: Rua Rio de Janeiro, 398 – Bairro: Centro – Município: Ourinhos-Sp

Processo: 001-0714.000002/2018

Produto: 01

Categoria: 4300041 - Suplemento Vitamínico Ou Mineral

Nome do Produto: Vit Natu Multi Az

Tipo de Embalagem: Pote Pet Polietileno com 60 Cápsulas

500 Mg Cada

Marca: Ourifito

Produto: 02

Categoria: 4300041 - Suplemento Vitamínico Ou Mineral

Nome do Produto: Vit Natu Senior 50+

Tipo de Embalagem: Pote Pet Polietileno com 60 Cápsulas

500 Mg Cada

Marca: Ourifito

Produto: 03

Categoria: 4300041 - Suplemento Vitamínico Ou Mineral

Nome do Produto: Vit Natu Mulher

Tipo de Embalagem: Pote Pet Polietileno com 60 Cápsulas

500 Mg Cada

Marca: Ourifito

Produto: 02

Categoria: 4300041 - Suplemento Vitamínico Ou Mineral

Nome do Produto: Cloreto de Magnésio P.a. Cps

Tipo de Embalagem: Pote Pet Verde com 60 Cápsulas de 500 Mg

Marca: Quallynatus

Produto: 03

Categoria: 4300041 – Suplemento Vitamínico Ou Mineral

Nome do Produto: Picolinato de Cromo

Tipo de Embalagem: Pote Pet Verde com 60 Cápsulas

500 Mg Cada

Marca: Quallynatus

Produto: 01

Categoria: 4300041 – Suplemento Vitamínico Ou Mineral

Nome do Produto: Beta Caroteno

Tipo de Embalagem: Pote Pet Verde com 60 Cápsulas de 500 Mg

Marca: Natuvegetal

Produto: 02

Categoria: 4300041 – Suplemento Vitamínico Ou Mineral

Nome do Produto: Cálcio de Ostras + Vitamina D3

Tipo de Embalagem: Pote Pet Verde com 60 Cápsulas de 600 Mg

Marca: Natuvegetal

Produto: 03

Categoria: 4300041 – Suplemento Vitamínico Ou Mineral

Nome do Produto: Cloreto de Magnésio P.a. Cps

Tipo de Embalagem: Pote Pet Verde com 60 Cápsulas de 500 Mg

Marca: Natuvegetal

Produto: 02

Categoria: 4300041 – Suplemento Vitamínico Ou Mineral

Nome do Produto: Colágeno Hidrolizado + Vitaminas e Minerais em Pó

Sabores: Abacaxi – Uva – Limão – Laranja

Tipo de Embalagem: Pote Polipropileno Branco com 250 G

Marca: Herbamed

Processo: 001.0714.000004/2018

Produto: 01

Categoria: 4300041 – Suplemento Vitamínico Ou Mineral

Nome do Produto: Biotina

Tipo de Embalagem: Pote Pet Verde com 60 Cápsulas de 30 Mcg

Marca: Herbamed

Produto: 02

Categoria: 4300041 – Suplemento Vitamínico Ou Mineral

Nome do Produto: Supra Cálcio + Vitamina D3

Tipo de Embalagem: Pote Pet Branco com 60 Cápsulas de 600 Mg

Marca: Herbamed

Produto: 02

Categoria: 4300041 – Suplemento Vitamínico Ou Mineral

Nome do Produto: Supra Cloreto de Magnésio P.a.

Tipo de Embalagem: Pote Pet Branco com 60 Cápsulas de 500 Mg

Marca: Herbamed

Produto: 03

Categoria: 4300041 – Suplemento Vitamínico Ou Mineral

Nome do Produto: Supra Az

Tipo de Embalagem: Pote Pet Branco com 60 Cápsulas de 500 Mg

Marca: Herbamed

Produto: 04

Categoria: 4300041 – Suplemento Vitamínico Ou Mineral

Nome do Produto: Supra Vitamina C

Tipo de Embalagem: Pote Pet Branco com 60 Cápsulas de 500 Mg

Marca: Herbamed

Processo: 001.0714.000007/2018

Produto: 01

Categoria: 4300041 – Suplemento Vitamínico Ou Mineral

Nome do Produto: Reumatry

Tipo de Embalagem: Pote Polietileno Branco com 60 Cápsulas de 500 Mg

Marca: Herbamed

Processo: 001.0714.000008/2018

Produto: 01

Categoria: 4300085 - Alimentos para Atletas

Nome do Produto: Caféina

Tipo de Embalagem: Pote Pet Verde com 60 Cápsulas de 210 Mg

Marca: Herbamed

Produto: 02

Categoria: 4300041 – Suplemento Vitamínico Ou Mineral

Nome do Produto: Betacaroteno

Tipo de Embalagem: Pote Pet Verde com 60 Cápsulas de 500 Mg

Marca: Herbamed

Processo: 001.0714.000009/2018

Produto: 01

Categoria: 4300085 – Alimentos para Atletas

Nome do Produto: Hbm Bcaa 2400

Tipo de Embalagem: Pote Pet Preto com 120 Cápsulas

Marca: Herbamed

Produto: 03

Categoria: 4300085 – Alimentos para Atletas

Nome do Produto: Hbm Explosion Caff 420

Tipo de Embalagem: Pote Pet Preto com 60 Cápsulas

Marca: Herbamed

Produto: 04

Categoria: 4300085 – Alimentos para Atletas